



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei Nº. 595/2007

“Autoriza o Executivo a conceder isenção no pagamento do IPTU para o exercício de 2008 e redução de dívidas vencidas, ajuizadas ou não, com a Fazenda Pública Municipal”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Prefeito Municipal conceder para o exercício de 2008 o desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas para os contribuintes que efetuarem o pagamento até a data de 10 de março de 2008.

Art. 2º. O IPTU e taxas poderão ser pago em 03 (três) parcelas, com desconto de até 20% (vinte por cento), até a data de 10 de junho de 2008.

Art. 3º. Ficam ISENTOS do pagamento do IPTU e TAXAS os imóveis residenciais com área construída de até 70m² (setenta metros quadrados), assentada em terreno cuja área seja até de 1.500m² (Hum mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo Único – Fica ISENTO de pagamento de IPTU e TAXAS as pessoas acima de 60 anos que seja proprietário de um único imóvel em nosso município.

Art. 4º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto, aos contribuintes que encontrar-se em débitos do IPTU, ajuizados ou não, com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único – Mesmo os contribuintes que já tenham optado por parcelamento anterior, e não tenham quitado, poderão usufruir da concessão.

Art. 5º - Os contribuintes que cumprirem o disposto no artigo anterior ficam isentos do pagamento de multa, juros e dos honorários advocatícios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal